



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 487/2023 – GPE.

Ipatinga, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.*”.

A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal n.º 4.633, de 2023, para otimizar a execução das Emendas Impositivas e compatibilizá-las com os prazos e restrições impostas por lei, no período eleitoral de 2024.

Nesse sentido, faz-se necessário alterar a redação dos arts. 23, 24 e 30, bem como revogar o inciso XXI do §2º e o § 5º do art. 24 da Lei em comento.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2023.12.04 09:08:20
+03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Finanças
.....
para Fins de Parecer
em: 04 / 12 / 23
Preso para Parecer
19 / 12 / 23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 293
Protocolo nº _____
Data 04 / 12 / 23
Horário 14:18
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 337 /2023

“Altera a Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”.

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal n.º 4.633, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas impositivas deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria, até 10 (dez) dias após a publicação do cronograma de repasse para as entidades contempladas.

(...)

§ 6º Para a realização de obras, adequações e reformas propostas por emendas impositivas, os termos de fomento com entidades somente serão celebrados mediante apresentação das devidas licenças ambientais e patrimoniais aprovadas, e de um dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, caso seja proprietária do imóvel;

II – cópia do contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da emenda;

III – cópia do contrato ou termo de utilização de bem imóvel público.

(...)

§ 8º Para recebimento de recursos provenientes de emendas, a entidade prestadora de serviços de cuidados com a saúde humana deverá manter o respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado no Ministério da Saúde, sendo isentos os estabelecimentos voltados para cuidados com a saúde animal.



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
CPF: 0760932-4480
Data: 2023.12.04 09:08:35
-03700-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º Na hipótese de rescisão do contrato de comodato a que se refere o inciso II do § 6º deste artigo, a entidade deverá ressarcir ao erário municipal o valor equivalente ao montante transferido.”

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 24 da Lei n.º 4.633, de 2023, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

I – até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de emendas para as entidades, e até 90 (noventa) dias para as demais emendas;

II – até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

III – até 15 (quinze) dias após o término dos prazos previstos no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

IV – se até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso IV, o Poder Executivo publicará Cronograma de Execução das emendas impositivas, com a seguinte ordem de prioridades:

a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;

b) emendas destinadas à compra de equipamentos;

c) emendas destinadas às manutenções, observadas as vedações previstas nesta Lei;

d) emendas destinadas à execução de obras.

(...).”

Art. 4º O inciso II do art. 30 da Lei n.º 4.633, de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para repasse às entidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...).”

Art. 5º Ficam revogados o inciso XXI do § 2º e o § 5º do art. 24 da Lei Municipal n.º 4.633, de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 30 de novembro de 2023.



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:076099324600
Dados: 2023.12.04 09:08:58
+03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal